

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREVNº 03, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

considerando o decidido pelo Comitê de Monitoramento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) e o previsto no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara "estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul",

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias, no âmbito do IPE Prev, para auxílio no combate à doença COVID-19, em atenção aos Decretos nº 55.115, de 12 de março de 2020, e nº 55.118, de 16 de março de 2020, e à Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 02, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Os servidores do IPE Prev, a contar de 19 de março de 2020, desempenharão ordinariamente suas tarefas nos seus domicílios, em regime excepcional de teletrabalho, mediante o preenchimento do respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 1º Fica dispensado o registro eletrônico do ponto.

§ 2º As Diretorias definirão os casos que serão ressalvados da regra do *caput*, convocando os servidores para regime de revezamento de trabalho presencial e comunicando ao Comitê de Monitoramento.

§ 3º Incide obrigatoriamente a regra do *caput* às gestantes, aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e aos portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

§ 4º Os servidores em regime de teletrabalho, com atividades definidas pela chefia, deverão a ela apresentar, por e-mail, relatório semanal das tarefas executadas.

Art. 3º Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão permanecer nos seus domicílios, realizando regime excepcional de teletrabalho.

Parágrafo único. As situações em que o regime referido no *caput* não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições do servidor, serão excetuadas pelo Comitê de Monitoramento.

Art. 4º Os servidores que apresentem sintomas de gripe ou resfriado, febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal ou dispneia deverão permanecer nos seus domicílios.

Parágrafo único. Deverá o servidor comunicar de imediato a ocorrência de quaisquer dos sintomas elencados no *caput* à Gerência de Recursos Humanos - RH, pelo e-mail rh-comite@ipe.rs.gov.br, e à sua chefia imediata.

Art. 5º Os estagiários poderão ser liberados do expediente ou trabalhar em regime de revezamento, a critério da sua chefia, que informará o decidido à Gerência de RH pelo e-mail rh-comite@ipe.rs.gov.br.

Art. 6º Os servidores que possuem filhos em idade escolar e cuja escola tenha suspenso as aulas deverão informar tal fato à Gerência de RH, pelo e-mail rh-comite@ipe.rs.gov.br.

Art. 7º A Gerência de RH deverá formalizar a incidência das exceções contidas no § 2º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º aos respectivos servidores, por e-mail, e proceder ao devido registro.

§ 1º A Gerência de RH fica responsável pelo Termo de Ciência e Responsabilidade para participação nas atividades de teletrabalho.

§ 2º A Gerência de RH deverá diariamente enviar ao Comitê de Monitoramento, por e-mail, listagem atualizada da situação funcional dos servidores do IPE Prev, conforme dados que lhe forem demandados.

Art. 8º A comunicação oficial entre o IPE Prev e os servidores durante o período em que permanecerem vigentes as medidas excepcionais decorrentes da pandemia do COVID-19 se dará pelo e-mail funcional.

§ 1º Ficam todos os servidores comprometidos a acessar diariamente seus e-mails funcionais nos períodos da manhã e da tarde e a verificar as informações atualizadas no site do IPE Prev.

§ 2º Avisos poderão ser comunicados por telefone ou por aplicativo de mensagens, como *Whatsapp*.

Art. 9º As férias e as licenças-prêmio a serem usufruídas nos próximos 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente IN, deverão ser submetidas ao Comitê de Monitoramento.

Art. 10 Outros casos específicos, pertinentes às medidas de prevenção e combate ao COVID-19, serão avaliados pelo Comitê de Monitoramento.

Art. 11 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOEe, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Março de 2020

Protocolo: **2020000397373**

Publicado a partir da página: **428**